
**ESCRITURA PARTICULAR DA 24ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.**

entre

ENERGISA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
27 de agosto de 2025

ESCRITURA PARTICULAR DA 24ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ENERGISA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, emissora frequente de valores mobiliários de renda fixa ("EFRF"), em fase operacional, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36.770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.864.214/0001-06 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 31.3.000.2503-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, na melhor forma de direito, firmar a presente "*Escritura Particular da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de agosto de 2025 (“RCA da Emissão”), na qual foram deliberadas: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e desta Escritura de Emissão (“Oferta”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro pela CVM

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão objeto de registro pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso IV, a, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de debêntures simples, emitidas por EFRF, conforme definido no artigo 38, combinado com o 38-A da Resolução nº 80 da CVM, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”) e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

2.2. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos

Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, vigente desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”), e conforme artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, complementares ao Código ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Anúncio de Encerramento”).

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da RCA da Emissão

2.3.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme alterada (“Lei 14.711”), combinado com o artigo 33, parágrafo 8º da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 06 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”), a RCA da Emissão será arquivada na JUCEMG e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 33, inciso V, da Resolução CVM 80.

2.3.2. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo da ata da RCA da Emissão e os demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de suas respectivas assinaturas; (ii) emendar seus melhores esforços para obter o registro no menor tempo possível, observado que o referido registro deverá acontecer até a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, comprovando o arquivamento na JUCEMG nos termos da Cláusula 2.3.1 acima no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.4. Divulgação da Escritura de Emissão e seus Aditamentos

2.4.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei 14.711, e do artigo 34, inciso XVII, da Resolução CVM 80, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) depois de decorridos 3 (três) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea “a” da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA III **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 24^a (vigésima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de até R\$ 3.910.000.000,00 (três bilhões, novecentos e dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de distribuição parcial prevista na Cláusula 3.5.10 abaixo.

3.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

3.3.1. Serão emitidas até 3.910.000 (três milhões, novecentas e dez mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial prevista na Cláusula 3.5.10 abaixo.

3.3.2. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. A totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures será destinada para aquisição facultativa da (i) primeira série da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures da Emissora; (ii) terceira série da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora; (iii) primeira série da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Emissora; (iv) segunda série da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures da Emissora; (v) segunda série da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Emissora; (vi) terceira série da 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora; e/ou (vii) terceira série da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Emissora. Sendo que eventual montante remanescente será utilizado pela Emissora para propósitos corporativos gerais e reforço de capital de giro, conforme o caso.

3.4.2. A Emissora deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos indicada na Cláusula 3.4.1 acima, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito automático de registro perante a CVM, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 24ª Emissão da Energisa S.A.”*, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”).

3.5.2. O Plano de Distribuição da Oferta será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.5.3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo

59, inciso II da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

3.5.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), observado que o Coordenador Líder deverá dar ampla divulgação à Oferta utilizando as formas de divulgação previstas no artigo 13 da Resolução CVM 160. Ainda, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.5.4.1. Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.5.4.2. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

3.5.5. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“Investidores”).

3.5.5.1. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta, serão considerados **(a)** “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais; e **(b)** “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames

de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.5.5.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.5.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.9.1 abaixo.

3.5.7. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.5.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.5.9. A Oferta está dispensada de utilização de boletim de subscrição para fins de formalizar a subscrição das Debêntures pelos Investidores Profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada.

3.5.10. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.5.11. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores da Oferta poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (a) da totalidade das Debêntures, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), a Emissora obriga-se a devolver o Preço de Subscrição das Debêntures subscritas por tal Investidor, com seu consequente cancelamento, sem juros ou

correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou

- (b) de uma quantidade de Debêntures menor ou igual que a totalidade das Debêntures objeto da Oferta, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas.

3.5.12. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão é o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no endereço Praia de Botafogo, no 501, Bloco II, Salão 501 e 601, Botafogo, CEP 22250-911, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 (“Banco Liquidante” cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos nesta Escritura de Emissão).

3.6.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão é o **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 2250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 (“Escriturador”) cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração previstos nesta Escritura de Emissão).

3.7.2.1. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre

outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

3.7. Objeto Social da Emissora

- 3.7.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: (i) participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais: a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra “a” supra e de setores de grande utilização de energia; d) a distribuição de gás canalizado e outros serviços correlatos, compreendendo a aquisição, armazenamento, transporte, comercialização e colocação de hidrocarbonetos, seus produtos e derivados, incluindo, dentre outros, mas sem se limitar, o gás natural, inclusive sob a forma liquefeita (GNL) ou comprimida (GNC), o gás liquefeito de petróleo (GLP), biogás, biometano, bem como outros possibilitados pelos avanços tecnológicos, nos estabelecimentos consumidores – residenciais, comerciais, institucionais, industriais e outros –, e demais atividades correlatas e afins, para a utilização por todo o segmento do mercado consumidor, seja como matéria prima, sejam para geração de energia ou outras finalidades e usos possibilitados pelos avanços tecnológicos; e) a atuação no segmento de: (i) tratamento e/ou destinação final de resíduos perigosos e não-perigosos; (ii) transbordo, remoção e/ou transporte de resíduos; (iii) geração de energia a partir do biogás, exploração do biogás de aterros sanitários, geração e comercialização de créditos de carbono ou similares; (iv) serviços de engenharia ambiental, (v) gerenciamento de resíduos; (vi) beneficiamento e/ou industrialização de resíduos; (vii) reciclagem de resíduos domiciliares, industriais e comerciais; (viii) blendagem de resíduos para coprocessamento; (ix) geração de energia a partir da queima de resíduos; (x) tratamento de chorume e de efluentes não-domésticos; e (xi) produção e comercialização de biofertilizantes; II - o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar; III - a administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e IV - a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, de implantação de sistemas, licença e manutenção de sistemas computacionais e prestação de serviços de suporte dos

sistemas, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

3.8. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.8.1. O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Emissora da quantidade de Debêntures a ser emitida e consequentemente do Valor Total da Emissão ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.8.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão ("Aditamento do *Bookbuilding*"), que deverá ser divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.9. Coleta de Intenções de Investimento

3.9.1. Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas intenções de investimento ao Coordenador Líder ("Intenções de Investimento"), durante período de coleta de intenções de investimento iniciado após a divulgação do Aviso ao Mercado e encerrando na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Coleta de Intenções de Investimento").

3.9.2. São consideradas "Pessoas Vinculadas": quaisquer controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, assim definidas pelo artigo 1º da Resolução da CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, que alterou o inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Data de Emissão*: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2025 ("Data de Emissão").

4.1.2. *Conversibilidade*: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. *Espécie*: As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.1.4. *Tipo e Forma*: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento*: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), do Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures");.

4.1.6. *Valor Nominal Unitário*: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

4.2.1. *Atualização Monetária das Debêntures*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. *Remuneração das Debêntures*: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios que corresponderão à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a primeira

data de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures").

4.2.3. *Forma de Cálculo da Remuneração das Debêntures.* A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração das Debêntures, devido no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI: Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

k: número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

n: número total de Taxas DI, consideradas até a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k: Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais

com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread: 0,7500.

DP: número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro

Observações:

- I. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- II. Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Para fins desta Escritura a expressão “**Período de Capitalização**” significa o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente (exclusive), para o primeiro Período de Capitalização, ou o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração

imediatamente anterior (inclusive) até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) para os próximos Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimentoda Debêntures.

4.2.4. Indisponibilidade da Taxa DI. Observado o disposto na Cláusula 4.2.4.1 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI por prazo igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, será aplicada a *última* Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.4.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que instalada em segunda convocação, com a presença de titulares representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido (caso não seja instalada em segunda convocação), ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última taxa DI divulgada oficialmente.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado pela Emissora aos Debenturistas em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira em 15 de setembro de 2031 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma de amortização abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1ª	15 de setembro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.4.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos meses de setembro e março de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março de 2026 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1ª	15 de março de 2026
2ª	15 de setembro de 2026
3ª	15 de março de 2027
4ª	15 de setembro de 2027
5ª	15 de março de 2028
6ª	15 de setembro de 2028
7ª	15 de março de 2029
8ª	15 de setembro de 2029
9ª	15 de março de 2030
10ª	15 de setembro de 2030

11 ^a	15 de março de 2031
12 ^a	15 de setembro de 2031
13 ^a	15 de março de 2032
14 ^a	Data de Vencimento das Debêntures

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com Dia Útil.

4.6.2. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula VI abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1%

(um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.1. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado divulgado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.12.1 abaixo, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”).

4.9.2. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, serem colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, ou (v) como forma de incorporação de prêmio e custos relativos à liquidação da 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª emissões de debêntures da Emissora, conforme o caso, conforme poderá vir a ser definido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora.

4.10. Data de Subscrição e Integralização

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro

do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

4.11. Repactuação Programada

4.11.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.12. Publicidade

4.12.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://ri.energisa.com.br/>) ("Avisos aos Debenturistas"), e nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.14. Imunidade dos Debenturistas

4.14.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos pagamentos dos valores devidos a tal Debenturista.

4.15. Fundo de Amortização

4.15.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.16. Classificação de Risco

4.16.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”), a qual atribuirá *rating* às Debêntures até a Primeira Data da Integralização, e que deverá ser atualizado anualmente, uma vez a cada ano-calendário, e amplamente divulgado ao mercado, conforme termos descritos no item (XVI) da Cláusula 7.1. abaixo.

4.17. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.18. Desmembramento

4.18.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE OBRIGATÓRIO TOTAL E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. *Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.* A Emissora poderá realizar, a partir de 15 de setembro de 2026, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definidos abaixo) (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures” ou, simplesmente “Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.1.1, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total a todos os Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.12 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”), sendo que na referida comunicação

deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1.2 abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

5.1.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração nos termos dessa Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iii) de um prêmio de resgate equivalente a (a) até o 60º (sexagésimo) mês contado da Data da Emissão, 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano; (b) a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão até o 72º (septuagésimo segundo) mês, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e (c) a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, em todos os casos, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo) (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total”), de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = \{[(1+i)^{(DU/252)}] - 1\} \times PU$$

onde:

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = taxa do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, equivalente a (a) até o 60º (sexagésimo) mês contado da Data da Emissão, 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano; (b) a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão até o 72º (septuagésimo segundo) mês, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e (c) a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano.

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, na data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sendo certo que, caso a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, será considerado como PU o saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures após a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou pagamento da Remuneração das Debêntures ocorrida na referida data.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escrirador.

5.1.3. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas.

5.1.4. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

5.2.1. *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.* A Emissora poderá, a partir de 15 de setembro de 2026, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures" ou, simplesmente, "Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.1.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem amortizadas, acrescido da respectiva Remuneração nos termos dessa Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iii) de um prêmio de amortização extraordinária equivalente a (a) até o 60º (sexagésimo) mês contado da Data da Emissão, 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano; (b) a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão até o 72º (septuagésimo segundo) mês, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e (c) a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, em todos os casos, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos

e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor amortizado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) (“Prêmio de Amortização Extraordinária das Debêntures”) de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = \{[(1+i)^{(DU/252)}]-1\} \times PU$$

onde:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = taxa do Prêmio de Amortização Extraordinária das Debêntures, equivalente a (a) até o 60º (sexagésimo) mês contado da Data da Emissão, 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano; (b) a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão até o 72º (septuagésimo segundo) mês, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e (c) a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano.

DU = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, na data efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, sendo certo que, caso a data efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, será considerado como PU o saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures após a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou pagamento da Remuneração das Debêntures ocorrida na referida data.

5.2.2. Observado o disposto nesta Cláusula 5.2, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, a todos os Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.12 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a ser amortizada; (ii) a data efetiva para a Amortização

Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada por meio do Escriturador.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”) (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

5.3.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.3.1 acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures.

5.4. Resgate Obrigatório Total

5.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 4.2.4.1 desta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do seu efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, bem como de Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio (“Valor do Resgate Obrigatório” e “Resgate Obrigatório Total”, respectivamente).

5.4.2. O Resgate Obrigatório Total será realizado mediante: (a) publicação de aviso, nos termos da Cláusula 4.12.1 acima, ou (b) envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e à B3 (“Comunicação de Resgate Obrigatório”), com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório Total (“Data do

Resgate Obrigatório”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Obrigatório Total, que deverá ser em um Dia Útil; e (ii) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório Total e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.4.3. O Resgate Obrigatório Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.4, serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.5. Não será admitido o resgate obrigatório parcial das Debêntures.

5.4.6. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

5.5. Oferta de Resgate Antecipado

5.5.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável.

5.5.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.12.1 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem eventualmente oferecidos, que não poderão ser negativos; (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.5.6 abaixo; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.3. Os Debenturistas poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das

Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, por meio de e-mail encaminhado diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3.

5.5.4. O valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) do prêmio oferecido pela Emissora a seu exclusivo critério, se houver, o qual não poderá ser negativo; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

5.5.5. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com (i) os procedimentos operacionais previstos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.5.6. A Emissora deverá notificar a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.7. A Oferta de Resgate Antecipado somente ocorrerá se os Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, a totalidade das debêntures de tais Debenturistas deverá ser resgatada.

5.5.8. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação.

5.5.9. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.5, serão obrigatoriamente canceladas.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

Automático”):

- I. descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;
- II. questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta pela Emissora e/ou por quaisquer empresas pertencentes aos seus respectivos Grupo Econômicos. Para fins desta Escritura de Emissão, (a) “Controle” tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) “Grupo Econômico” significa quaisquer sociedades controladoras (conforme definição de Controle) e controladas (conforme definição prevista no parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso (“Grupo Econômico”);
- III. alteração do atual Controle da Emissora, de forma direta ou indireta, exceto no caso de a Emissora permanecer, ainda que indiretamente, controlada pelos seus atuais acionistas controladores nesta data;
- IV. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
- V. extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes (conforme abaixo definido), salvo se: (1) decorrente de vencimento ordinário do prazo normal de exploração de concessões e autorizações da respectiva Controlada Relevante; (2) decorrente de fusões, cisões, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Emissora; (3) decorrente do grupamento de concessões de distribuição e/ou transmissão de energia elétrica, mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Emissora; ou (4) referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral a ser convocada a exclusivo critério da Emissora, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo;
- VI. ocorrência de (i) liquidação e dissolução da Emissora; (ii) decretação de falência da Emissora e/ou de suas controladas; (iii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas controladas; (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de suas controladas e não devidamente elidido no prazo legal; (v) propositura, pela Emissora e/ou por suas controladas de mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei 11.101”) ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais

procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar requerido por ou decretado contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e não devidamente elidido no prazo legal; ou (vi) ingresso pela Emissora e/ou por suas controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vii) encerramento das atividades da Emissora;

VII. redução de capital social da Emissora com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, sem a prévia aprovação pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora;

VIII. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora a seus acionistas, caso: (i) a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão; (ii) a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de instrumentos de dívidas por elas contraídas, observados os respectivos prazos de cura; ou (iii) a Emissora não observe o Índice Financeiro estabelecido no item XV da Cláusula 6.2 abaixo, em todos os casos sendo permitido, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. transformação do tipo societário da Emissora, de forma que ela deixe de ser sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou a perda do registro de companhia aberta na CVM;

X. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.4.1 e 9.4.2 abaixo;

XI. não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Oferta estritamente conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.4 acima;

XII. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

XIII. extinção, por qualquer motivo, de concessão para exploração dos serviços de distribuição ou transmissão de energia elétrica detida por qualquer das Controladas

Relevantes, exceto: (a) pelo término de prazo contratual, caso a respectiva Controlada Relevante comprove que solicitou tempestivamente a renovação da referida concessão, e desde que permaneça como operadora da referida concessão até que o Poder Concedente decida sobre a renovação; ou (b) se decorrente do grupamento de concessões de distribuição e transmissão de energia elétrica mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária desde que seja mantido o controle da sociedade resultante da operação reorganização societária pelos atuais controladores da Emissora na data de celebração da presente Escritura de Emissão; ou

XIV. inveracidade ou inconsistência, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas.

6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.2.5 abaixo, sendo que qualquer Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 9.1 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”):

I. sem prejuízo do disposto no inciso XII da Cláusula 6.1 acima, inadimplemento, pela Emissora, observados os eventuais prazos de cura dos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II. resgate ou amortização de ações da Emissora;

III. cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou as Controladas Relevantes, conforme o caso, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, alvará ou licença;

IV. alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que modifique

substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração se referir à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas aos setores de distribuição e transmissão de energia elétrica;

V. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão ou no prazo legal aplicável, o que for menor;

VI. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;

VII. insuficiência, imprecisão ou desatualização, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;

VIII. protesto de títulos, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido protesto, for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (1) o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso, (2) foram apresentadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, desde que tais garantias não sejam rejeitadas pelo juízo competente, ou (3) o montante protestado foi quitado;

IX. arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados: (a) nas notas explicativas das informações trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2025; ou (b) na versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora disponível quando da assinatura da presente Escritura de Emissão;

X. alienação de ativos da Emissora que supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, exceto se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Emissora;

XI. constituição, pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus respectivos bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso:

- a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e/ou gás da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;
- b) ativos adquiridos pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade “*acquisition finance*”;
- c) ônus e gravames constituídos pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores;
- d) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora e/ou por suas controladas diretas e indiretas;
- e) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores, e relacionados a depósitos judiciais para valores que estejam sendo questionados de boa fé e para os quais tenham sido constituídas provisões adequadas; ou
- f) constituição de ônus ou gravames sobre direitos creditórios de titularidade da Emissora que tenham por objetivo financiar investimentos nas sociedades do Grupo Econômico da Emissora.

XII. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Controladas Relevantes, salvo nas seguintes hipóteses:

- (a) incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante;

(b) cisão de Controladas Relevantes da Emissora, desde que tal cisão, individualmente, não resulte na perda, pela Emissora, de participações societárias ou ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do seu ativo total e, que de maneira agregada, não resulte na perda, pela Emissora, de participações societárias ou ativos que representem 20% (vinte por cento) ou mais do seu ativo total apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas à época do evento;

(c) se a referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária tiver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 abaixo;

(d) reorganização societária realizada, exclusivamente, entre a Emissora e suas Controladas Relevantes, desde que a Emissora permaneça como controladora, direta ou indireta, das demais sociedades resultantes da reorganização societária;

(e) se a Emissora permanecer, ainda que indiretamente, controladora das Controladas Relevantes ou das sociedades resultantes da reorganização societária.

XIII. existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal, relativamente à prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, ou infringência a direitos relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

XIV. não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;

XV. não observância, pela Emissora, em quaisquer 2 (dois) trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”), a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas Informações Trimestrais (ITRs) consolidadas revisadas da Emissora, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas informações contábeis consolidadas revisadas relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2025: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da

Emissora deverá ser menor ou igual a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos);

XVI. se, após a conclusão de uma investigação, inquérito ou procedimento investigatório similar, for proferida decisão administrativa sancionatória ou iniciado processo judicial de responsabilização contra a Emissora ou qualquer das controladas da Emissora em razão de potencial violação de qualquer dispositivo de quaisquer Leis Anticorrupção e que cause ou possa causar um efeito material e adverso relevante; ou

XVII. intervenção de qualquer concessão para exploração dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica detida pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes;

6.2.1. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, ficam entendidas como “Controladas Relevantes” as sociedades controladas na presente data, de forma direta ou indireta, pela Emissora, que correspondam a mais de 10% (dez por cento) do faturamento bruto da Emissora, com base nas suas últimas demonstrações financeiras consolidadas.

6.2.2. Os valores indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Emissão.

6.2.3. Para fins do disposto no inciso XV da Cláusula 6.2 acima:

“Ativos Regulatórios Líquidos” significa a diferença entre os Ativos Regulatórios e os Passivos Regulatórios da Emissora;

“Dívida Financeira Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no passivo não circulante (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no passivo não circulante (ii) diminuído pelos saldos de caixa, aplicações financeiras, recursos a receber da Eletrobras/Câmara de Comercialização de Energia Elétrica/Agentes Repassadores em decorrência do Programa de Baixa Renda e Programa Luz para Todos registrados no ativo circulante e no ativo não circulante, somatório dos Ativos Regulatórios Líquidos (conforme definido abaixo) decorrentes de Contas de Variação da Parcela A (“CVA”), somatório dos ativos de RGR Líquidos, créditos da Conta de Consumo de Combustíveis (“CCC”) e somatório dos ativos líquidos da Conta de Desenvolvimento Energético (“CDE”), observado que, se em

decorrência de alteração nas normas contábeis, os créditos da CVA, RGR, CCC e CDE deixem de ser contabilizados no balanço patrimonial como ativo, os valores continuarão a ser subtraídos para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida desde que estejam detalhados em notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora; e

“EBITDA” significa o somatório em bases consolidadas da Emissora e de cada uma das empresas controladas pela Emissora do resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, baixa de ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo (a) a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica e (b) recursos de subvenção, que tenham efeito caixa, concedidos para fazer frente aos custos de energia comprada das distribuidoras.

6.2.3.1. As definições dos índices acima previstas serão revistas pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil, sendo certo que qualquer alteração dos índices atualmente previstos deverá ser formalizada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.2.3.2. Caso, nos termos da Cláusula 6.2.3.1, acima, a presente Escritura de Emissão seja aditada para refletir eventual alteração dos índices previstos em decorrência de mudanças regulatórias que alterem a metodologia de apuração contábil no Brasil, fica certo e ajustado que não será exigido da Emissora qualquer taxa adicional, prêmio, *waiver fee* e/ou qualquer custo ou despesa adicional para aprovação à alteração dos termos e condições da Escritura de Emissão, desde que respeitado o conceito de equivalência entre os indicadores (pré-IFRS18 e pós-IFRS18), isto é, que a proposta do novo indicador não seja, via equivalência, diferente do que se chegaria via contabilidade pré-IFRS18.

6.2.3.3. Fica desde já certo e ajustado que, as deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais de Debenturistas previstas nas Cláusulas 6.2.3.1 e 6.2.3.2 acima dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou maioria dos presentes, desde que esta maioria represente pelo menos 20% das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo certo que, caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, a nova metodologia de cálculo será considerada automaticamente aprovada e implementada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, bem como, será dispensado o pagamento pela Emissora de qualquer

taxa adicional, prêmio, *waiver fee* e/ou qualquer custo ou despesa adicional para aprovação à alteração dos termos e condições da Escritura de Emissão.

6.2.4. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais referidas na Cláusula 6.2 acima, somente na hipótese de a Emissora não haver comparecido à referida Assembleia Geral.

6.2.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.2 acima os Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que instalada em segunda convocação, com a presença de titulares representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.2.6. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 6.2.5 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, por falta de quórum em primeira e segunda convocações, ou não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Cumpridas as disposições das Cláusulas 6.1 ou 6.2 acima, caso venha a ocorrer um Evento de Inadimplemento Automático ou venha a ser considerado o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil contado da data da ciência do evento, no caso da Cláusula 6.1 acima, ou da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, no caso da Cláusula 6.2 acima, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, no endereço constante da Cláusula XI abaixo.

6.4. Caso ocorra o vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos moratórios, obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver, devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita

referida na Cláusula 6.3 acima; (i) fora do âmbito B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização, para a criação de evento no sistema da B3.

6.5. Uma vez ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures, cuja operacionalização, para as debêntures custodiadas na B3, seguirá o Manual de Operações da mesma.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou, ainda, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, e (ii) declaração de um representante legal da Emissora atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício fiscal (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica), ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das Informações Trimestrais (ITRs) da Emissora, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- (c) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou divulgados, conforme o caso, disponibilizar na página da Emissora na rede

mundial de computadores (<http://ri.energisa.com.br>) todos os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, alterações no estatuto social da Emissora, editais de convocação e atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas;

- (d) cópia das demais informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM 80, ou por norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas e eventuais, nos prazos ali previstos;
- (e) em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;
- (f) em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação, pela Emissora, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo Evento de Inadimplemento. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Resolução CVM 44, observado o prazo máximo aqui previsto. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima;
- (g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das informações constantes das alíneas (a) e (b) acima, demonstrativo de cálculo elaborado pela Emissora compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de tal Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e

da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), incluindo, sem limitação, o acompanhamento do Índice Financeiro;

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco; e
 - (j) cópia eletrônica (PDF) dos atos societários, dos dados financeiros e do organograma do Grupo Econômico da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado na alínea “m” da Cláusula 8.5.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea “m” da Cláusula 8.5.1 abaixo.
- II. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
 - III. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIV do artigo 11 da Resolução CVM 17, tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora, referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;
 - IV. convocar, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
 - V. cumprir com todas as determinações aplicáveis emanadas pela CVM, ANBIMA e B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
 - VI. submeter suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, conforme legislação aplicável;
 - VII. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta da Emissora na CVM, nos

termos da regulamentação aplicável, e fornecer aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;

- VIII. estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- IX. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- X. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento;
- XI. não praticar quaisquer atos em desacordo com o seu estatuto social e com a presente Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas;
- XII. observar as disposições da Resolução CVM 44 e da Resolução CVM 160, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- XIII. cumprir, e fazer com que as Controladas Relevantes cumpram, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àquelas: (a) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (b) questionadas de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e desde que obtido efeito suspensivo;
- XIV. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por suas Controladas Relevantes, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aquelas por aquelas: (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; (b) cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”); ou (c) cuja aplicabilidade esteja sendo discutida na esfera judicial e/ou administrativa;

- XV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- XVI. contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) da Emissão seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário; (b) manter, até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem rating por qualquer período, (c) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;
- XVII. caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, observado que a referida agência de classificação de risco deverá. Durante toda a Emissão, ser uma dentre as seguintes: a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou a Moody's América Latina;
- XVIII. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- XIX. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o reembolso das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- XX. no prazo de 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, enviar

para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;

- XXI. informar à B3 o valor e a data de pagamento de todo e qualquer valor a título de Remuneração das Debêntures;
- XXII. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, sendo certo que seu não comparecimento não implicará qualquer invalidade das deliberações tomadas pelos Debenturistas;
- XXIII. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- XXIV. observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- XXV. respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e à prevenção de crimes contra o meio ambiente, e não incentivar a prostituição, utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- XXVI. cumprir o disposto nas Leis Ambientais (conforme abaixo definido), bem como adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas: (i) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) cuja aplicabilidade esteja sendo discutida na esfera judicial e/ou administrativa e desde que obtido o efeito suspensivo;
- XXVII. enviar à CVM e à B3, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas;
- XXVIII. enviar à CVM e à B3, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias

contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata;

- XXIX. conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- XXX. não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas e desde que respeitadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emissora para a negociação na B3;
- XXXI. aplicar recursos obtidos por meio da Oferta estritamente conforme o descrito na Cláusula 3.4 acima;
- XXXII. não realizar quaisquer alterações em seus estatutos sociais que versem sobre o dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos seus respectivos acionistas;
- XXXIII. cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("Leis Anticorrupção"), na medida em que forem aplicáveis à Emissora, comprometendo-se ainda por si e por seus controladores, estes enquanto estiverem representando a Emissora, bem como envidando seus melhores esforços para que seus administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, desde que estes estejam atuando em nome da Emissora, as cumpram fielmente e abstenham-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, sendo certo que, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- XXXIV. enviar ao Agente Fiduciário uma via original, física ou eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMG, conforme o caso, das atas de assembleias e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão e, nos casos em que as referidas assembleias e/ou reuniões forem convocadas pela Emissora, uma via original contendo a respectiva lista de presença.

7.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora e a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;

- (g) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seu Estatuto Social a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (i) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (l) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;
- (m) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (n) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (o) que atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico descritas no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil contado da celebração desta Escritura de Emissão, e os demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.3.2. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto)

Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão;

8.3.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.3.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.5. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.3.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou

fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;

8.3.8. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.3.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.3.10. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente

o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento desta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

8.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que todas as obrigações tenham sido quitadas, conforme aplicável.

8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea “l” abaixo;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas da Emissora;
- (j) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do

parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;
- (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo Grupo Econômico da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e

- (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “m” acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (q) divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);
- (r) acompanhar, na Data de Vencimento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
- (s) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e
- (t) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade

para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Despesas

8.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de qualquer despesa comprovadamente incorrida para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, observado que o ressarcimento deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos respectivos documentos comprobatórios.

8.6.2. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela ressarcido.

8.6.3. As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;
- (ii) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
- (iv) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso

de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;

- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- (vi) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e
- (vii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

8.6.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura de risco da sucumbência.

8.6.6. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.5 acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “Assembleia Geral”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, sendo certo que a cada Debênture caberá um voto.

9.1.2. Os quóruns presentes nesta Cláusula IX e nas demais cláusulas da Escritura de Emissão deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação.

9.1.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.1.4. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação da convocação.

9.1.6. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão a todos os titulares de Debêntures ou titulares de Debêntures independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com qualquer quórum, salvo no caso previsto na Cláusula 6.2.5 acima, quando deverão estar presentes titulares de, no

mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação.

9.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se (i) “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pela comunhão dos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo os pedidos de anuência prévia (*waiver*) ou perdão temporário referentes às Debêntures, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou maioria dos presentes, desde que esta maioria represente pelo menos 20% das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, salvo no caso previsto na Cláusula 6.2.5 acima, quando deverão estar presentes titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- II. as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) Atualização Monetária ou Remuneração das Debêntures, (ii) Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, (iii) prazo de vencimento das Debêntures, (iv) valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (v) os Eventos de Inadimplemento; e (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula IX, as quais dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento)

mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

9.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto com relação às Assembleias Gerais que sejam convocadas pela Emissora ou às Assembleias Gerais nas quais a presença da Emissora seja solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que sua presença será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) é sociedade organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (c) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (d) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados,

estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, prevista na Cláusula 4.2 acima, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi estipulada por livre vontade da Emissora;
- (g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (iv) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bem ou direito da Emissora; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (h) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024, bem como as informações trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- (i) as informações prestadas por ocasião do depósito das Debêntures na B3 são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais (nas respectivas datas em que foram prestadas), permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (j) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto com relação àquelas: (i) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

- (k) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto por aquelas: (i) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; (ii) cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (iii) cuja aplicabilidade esteja sendo discutida na esfera judicial e/ou administrativa e desde que obtido o efeito suspensivo;
- (l) adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais crimes contra o meio ambiente, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (m) está cumprindo a legislação ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Leis Ambientais”), exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente;
- (n) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, exceto com relação àquelas: (i) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (o) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo nem incentiva a prostituição, bem como não há, nesta data, contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral e, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental a respeito de tais

matérias;

- (p) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures;
- (q) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (r) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (s) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, incluindo, mas não se limitando, a Agência de Energia Elétrica – ANEEL, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos, respectivamente, nas Cláusulas I e II desta Escritura de Emissão;
- (t) não é, nesta data, de conhecimento da Emissora a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora. Adicionalmente, não houve, descumprimento de qualquer disposição contratual relevante por manifesto inadimplemento da Emissora ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora;
- (u) cumpre e faz suas controladas, controladores, conselheiros, diretores, funcionários e, envia seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus respectivos funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome ou em benefício da Emissora, no melhor do seu conhecimento, não foram

condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (v) até o momento da assinatura desta Escritura de Emissão, não foi informada de que existe contra si, e quaisquer sociedades de seu Grupo Econômico, seus respectivos empregados (independentemente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, ("Representantes") investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção nas quais os Representantes estejam agindo no exercício de suas funções, em nome ou em benefício da Emissora, de sociedades de seu Grupo Econômico ou de suas controladas, conforme o caso, em nome ou em benefício da Emissora. Adicionalmente, a Emissora e nenhum dos seus Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora e as sociedades dos seus respectivos grupos econômicos e seus respectivos representantes não podem:
- (i) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política;
 - (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
 - (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
 - (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
 - (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção; e
 - (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (w) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, e disponíveis na página da CVM na Internet, são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e, na data em que foram disponibilizadas, atuais;
- (x) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, tendo sido feitas com base em suposições razoáveis;
- (y) o Formulário de Referência da Emissora (i) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissora, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, bem como quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;
- (z) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação do seu Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, seja, nesta data, insuficiente, falsa, inconsistente ou imprecisa;
- (aa) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial da Emissora, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (bb) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil ou de incentivo à prostituição, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;
- (cc) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM; e
- (dd) a Emissora tem status de EFRF, nos termos do artigo 38-A, inciso I, da Resolução CVM 80.

10.2. A Emissora, assim que tomar ciência do fato, obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 10.1 acima se torne insuficiente, falsa, inconsistente, imprecisa ou desatualizada na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ENERGISA S.A.

Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro CEP 36.770-901, Cataguases, MG

At.: Marcio Almeida de Assis / Felipe Pismel Rocha Cruz

Tel.: (21) 2122 6904 / (21) 2122-6914

E-mail: gfc@energisa.com.br / cmc@energisa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101

CEP 01451-000, São Paulo, SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para o Banco Liquidante:

BANCO BTG PACTUAL S.A

Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ

At: Lorena Saporl / Bruna Nogueira / Camila Yoshimi

E-mail: escrituracao.rf@btgpactual.com

Para o Escriturador:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ

At.: Lorena Saporl / Bruna Nogueira

E-mail: ol-escrituracao-companhhas@btgpactual.com

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel./Fax: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

11.3.3. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

11.3.4. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe foram transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Cômputo dos Prazos

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Irrevogabilidade; Sucessores

11.7.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.8. Despesas

11.8.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, incluindo aqueles: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos à sua custódia na B3; (b) de registro na JUCEMG, e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, conforme exigidos pela legislação vigente, e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.9. Assinatura Eletrônica

11.9.1. Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso II, do artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

11.9.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que algumas das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época de celebração da presente Escritura de Emissão.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam eletronicamente esta Escritura de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 11.5 acima e no artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Cataguases, 27 de agosto de 2025.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS TRÊS PÁGINAS SEGUINTE)
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de assinaturas 1/2 da Escritura Particular da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série única, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.)

ENERGISA S.A.

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/2 da Escritura Particular da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série única, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Anexo I à Escritura Particular da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série única, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.

Lista de emissões da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico nas quais o Agente Fiduciário atua na data da Escritura de Emissão:

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa S.A. (1ª, 2ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	21.439 (3ª Série)
Espécie	quirografária com garantia adicional real
Garantia	cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de Vencimento	15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade	500.000 (quinhentas mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A

Data de Vencimento	15.04.2026
Remuneração	IPCA + 4,6249% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	385.000 (trezentos e oitenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.

Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	32.500 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,05% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A. (Antiga Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões)
Quantidade	50.000 (cinquenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.

Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A. (Antiga Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.) (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
Quantidade	36.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2026 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI +0,83% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta cinco milhões de reais)
Quantidade	135.000 (cento e trinta cinco) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.

Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)
Quantidade	48.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,83% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)
Quantidade	240.000 (duzentos e quarenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025

Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade	400.000 (quatrocentas mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,15% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
Quantidade	70.000 (setenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.

Enquadramento	adimplemento pecuniário
----------------------	-------------------------

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	75.500 (1ª série); 51.462 (2ª série); 123.038 (3ª série)
Espécie	quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/12/2025 (1ª série); 15/12/2028 (2ª série); 15/12/2025 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 4,9238% a.a. (1ª série); IPCA + 5,1410% a.a. (2ª série); IPCA + 4,9761% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$381.354.000,00
Quantidade	381.354
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 480.000.000,00
Quantidade	55.000 (1ª Série)/ 425.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$140.000.000,00
Quantidade	57.400 (1ª Série)/ 82.600 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.330.000.000,00
Quantidade	330000 (1ª Série); 700.000 (2ª Série); 300.000 (3ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031 (1ª Série); 15/10/2026 (2ª Série); 15/10/2028 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,64% a.a. (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,80% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$350.000.000,00
Quantidade	350.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	16ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 320.000.000,00
Quantidade	320.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00

Quantidade	260.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série)/ 15/04/2032 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% a.a. (1ª Série)/ IPCA + 6,2770% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	16ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	309.383 (1ª Série)/ 190.617 (2ª Série)/ 250.000 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série)/ 15/04/2032 (2ª Série)/ 15/04/2027 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% a.a. (1ª Série)/ IPCA + 6,2770% a.a. (2ª Série)/ 100% Taxa DI + 1,50% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$41.638.000,00
Quantidade	41.638

Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	17ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 750.000.000,00
Quantidade	550.000 (1ª Série); 200.000 (2ª Série)
Espécie	com garantia flutuante, com garantia adicional flutuante
Garantia	N/A
Data de Vencimento	20/10/2027 (1ª Série); 20/10/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,65% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	19ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	Quirografária

Garantia	Fiança
Data de Vencimento	04/07/2026
Remuneração	1ª Série 100% da Taxa DI + 1,60% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	21ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/02/2031
Remuneração	IPCA + 6,1076% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	17ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança

Data de Vencimento	15/02/2031
Remuneração	IPCA+6,1076% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	125.747 (1ª série); 174.253 (2ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2031 (1ª série); 15/04/2039 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,1581% a.a. (1ª série); IPCA + 6,4045% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$280.000.000,00
Quantidade	280.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2029

Remuneração	100% da Taxa DI + 0,8500% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	18ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$460.000.000,00
Quantidade	460.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,7500% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	19ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	107.759 (1ª série); 132.241 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	13/04/2031 (1ª série); 13/04/2039 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,1581% a.a. (1ª série); IPCA + 6,4045% a.a. (2ª série)

Enquadramento	adimplemento pecuniário
----------------------	-------------------------

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.000.000,00
Quantidade	155.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fidejussória
Data de Vencimento	15/09/2025
Remuneração	IPCA + 5,0797%
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	20ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$116.404.000,00
Quantidade	116.404
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	04/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$36.764.000,00
Quantidade	36.764
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	04/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$165.000.000,00
Quantidade	165.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	04/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	23ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.455.000,00
Quantidade	250.455
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	04/09/2029 (1ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a. (1ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	18ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.530.000.000,00
Quantidade	1.130.000 (1ª Série); 400.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	20/06/2026 (1ª Série); 20/06/2028 (2ª Série)
Remuneração	100% Taxa Di + 1,60% a.a. (1ª Série); 100% Taxa Di + 2,10% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	19ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$1.837.000.000,00
Quantidade	184.299 (1ª Série); 1.152.701 (2ª Série); 500.000 (3ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/09/2030 (1ª Série); 15/09/2033 (2ª Série); 15/09/2028 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,1666% a.a. (1ª Série); IPCA + 6,4526% a.a. (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,45% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	20ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.440.000.000,00
Quantidade	646.556 (1ª Série); 793.444 (2ª Série);
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2031 (1ª Série); 15/04/2039 (2ª Série);
Remuneração	IPCA + 6,1581% a.a. (1ª Série); IPCA + 6,4045% a.a. (2ª Série);
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	21ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$876.564.000,00

Quantidade	876.564
Espécie	Quirografia
Garantia	N/A
Data de Vencimento	04/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	22ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$730.000.000,00
Quantidade	730.000
Espécie	Quirografia
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/09/2034
Remuneração	IPCA + 6,4364% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	24ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$270.000.000,00
Quantidade	270.000

Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2034
Remuneração	IPCA + 6,4364% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	18ª emissão de debêntures da Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$190.000.000,00
Quantidade	190.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	348.500 (1ª série); 51.500 (2ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional

Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2029 (1ª série); 15/12/2031 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,10% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Acre
Valor Total da Emissão	R\$140.000.000,00
Quantidade	140.000
Espécie	Quirografia, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	60.100 (1ª série); 69.900 (2ª série)
Espécie	Quirografia, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança

Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª série); 15/10/2030 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 4,2297% a.a. (1ª série); IPCA + 4,4744% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$350.000.000,00
Quantidade	350.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	164.437 (1ª série); 95.563 (2ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª série); 15/04/2032 (2ª série)

Remuneração	IPCA + 6,1566% a.a. (1ª série); IPCA + 6,2770% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	17ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2031
Remuneração	IPCA + 6,1076% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	18ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$460.000.000,00
Quantidade	460.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,75% a.a.

Enquadramento	adimplemento pecuniário
----------------------	-------------------------

Emissão	19ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	107.759 (1ª série); 132.241 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	13/04/2031 (1ª série); 13/04/2039 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,1581% a.a. (1ª série); IPCA + 6,4045% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	20ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$116.404.000,00
Quantidade	116.404
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	04/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	22ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.180.000.000,00
Quantidade	718.000 (1ª série); 262.000 (2ª série); 200.000 (3ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2029 (1ª série); 15/12/2031 (2ª série); 15/12/2034 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (2ª série); IPCA + 7,0292% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	25ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$190.000.000,00
Quantidade	190.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	23ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$900.000.000,00
Quantidade	579.459 (1ª série); 320.541 (2ª série);
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	25/02/2030 (1ª série); 25/02/2032 (2ª série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (2ª série);
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$320.000.000,00
Quantidade	320.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/02/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,00% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	23ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/03/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,75% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	16ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	100.000 (1ª série); 100.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/03/2030 (1ª série); 25/03/2032 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	24ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$360.000.000,00

Quantidade	360.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2032
Remuneração	Prefixado em + 13,70% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	26ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$410.000.000,00
Quantidade	410.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2032
Remuneração	Prefixado em + 13,70% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$290.000.000,00
Quantidade	290.000

Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussoria
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2032
Remuneração	Prefixado em + 13,70% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2035
Remuneração	IPCA + 7,30% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional

Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2035
Remuneração	IPCA + 7,30% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário